



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00019/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E LEANDRO PEREIRA DE HOLANDA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LEANDRO PEREIRA DE HOLANDA - Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Sabino Valentins, 66, Alto Sao Manoel - Mossoró - RN, CPF n° 013.131.454-83, Carteira de Identidade n° 1868249 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00004/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS DENOMINADAS: BANDA INALA E BANDA JOÃO NETO PEGADÃO PARA REALIZAREM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO CARNAVAL 2015 DE CATOLÉ DO ROCHA- PB.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00004/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA INALA CONFORME PROGRAMAÇÃO FEITA PELA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL	APRESENTAÇÃO	1	11.500,00	11.500,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ ICMS E OUTRAS

13.392.013.2031 - APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES;

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ;

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 4 (quatro) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Catolé do Rocha - PB, 12 de Fevereiro de 2015.

TESTEMUNHAS

Francisco Antônio de S. Filho
067975814-35

Yore Ferreira
486-61-6004-72

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Leandro Pereira de Holanda
LEANDRO PEREIRA DE HOLANDA
LEANDRO PEREIRA DE HOLANDA
013.131.454-83



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00020/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E J.N.P. PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF nº 132.782.744-15, , Carteira de Identidade nº 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J.N.P. PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - RUA SEVERINO BATISTA DE LIMA, 56 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - MOSSORÓ - RN, CNPJ nº 21.668.859/0001-43, neste ato representado por João Gomes de Melo Neto, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Batista de Lima, 56, Presidente Costa e Silva - Mossoró - RN, CPF nº 087.088.634-74, Carteira de Identidade nº 0527264940 DETRANRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN00004/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MÚSICAIS DENOMINADAS: BANDA INALA E BANDA JOÃO NETO PEGADÃO PARA REALIZAREM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO CARNAVAL 2015 DE CATOLÉ DO ROCHA- PB.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN00004/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA JOÃO NETO PEGADÃO CONFORME PROGRAMAÇÃO FEITA PELA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL	APRESENTAÇÃO	1	8.500,00	8.500,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ ICMS E OUTRAS

13.392.013.2031 - APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES;

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ;

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 4 (quatro) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Catolé do Rocha - PB, 12 de Fevereiro de 2015.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Francisco Martins de S. Filho
067 975 814-35

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

José Ferrêus
486.67.6004-72

João
J.N.P. PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
JOÃO GOMES DE MELO NETO
087.088.634-74



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS DENOMINADAS: BANDA INALA E BANDA JOÃO NETO PEGADÃO PARA REALIZAREM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO CARNAVAL 2015 DE CATOLÉ DO ROCHA- PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2015.

DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ ICMS E OUTRAS 13.392.013.2031 - APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES; 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00019/2015 - 12.02.15 - LEANDRO PEREIRA DE HOLANDA - R\$ 11.500,00

CT Nº 00020/2015 - 12.02.15 - J.N.P. PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 8.500,00

Catolé do Rocha, 12 de Fevereiro de 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 039 - N° 1961

Sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2015

PMCR
Fl. 72
Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013


LICITAÇÃO

Aviso

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 0002/2015

Fica revogada a licitação supracitada referente ao processo N° 017/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, CORTE AFINA FOICE E PINTURA DE MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, DESTA CIDADE.

Catolé do Rocha-PB, 12 de Fevereiro de 2015.


JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, ASSESSORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO AO PESSOAL DO SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2015.

DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 04.123.005.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS; 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT N° 00018/2015 - 12.02.15 - FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA-EPP - R\$ 137.280,00.

Catolé do Rocha, 12 de Fevereiro de 2015.


LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO..

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n°

IN00002/2015.

DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS; 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; 339030 - MATERIAS DE CONSUMO; 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT N° 00017/2015 - 12.02.15 - JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 60.000,00.

Catolé do Rocha, 12 de Fevereiro de 2015.


LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MÚSICAIS DENOMINADAS: BANDA INALA E BANDA JOÃO NETO PEGADÃO PARA REALIZAREM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO CARNAVAL 2015 DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00004/2015.

DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ ICMS E OUTRAS 13.392.013.2031 - APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES; 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT N° 00019/2015 - 12.02.15 - LEANDRO PEREIRA DE HOLANDA - R\$ 11.500,00

CT N° 00020/2015 - 12.02.15 - J.N.P. PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 8.500,00.

Catolé do Rocha, 12 de Fevereiro de 2015.


LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito



EXPERIENTE:
Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
zscm@catoleodorocha.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2015 às 18:50:50 foi protocolizado o documento sob o N° 14367/15 da subcategoria Licitações 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cicero Heder Gadelha Martins.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
 Número da Licitação: 00004/2015
 Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
 Data de Homologação: 11/02/2015
 Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
 Modalidade: Inexigibilidade
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços
 Valor Estimado: R\$ 20.000,00
 Valor: R\$ 20.000,00
 Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS DENOMINADAS: BANDA INALA E BANDA JOÃO NETO PEGADÃO, PARA REALIZAREM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO CARNAVAL 2015 DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
 Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 8.500,00
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): J. N. P. PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.668.859/0001-43
 Proposta 1 - Situação: Vencedora
 Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 11.500,00
 Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Leandro Pereira de Holanda
 Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 013.131.454-83
 Proposta 2 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	6d8a9f3a1b6fe5b20fa6316150704c61

João Pessoa, 10 de Março de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2015 às 19:13:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 14400/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cicero Heder Gadelha Martins.

Número do Contrato: 000192015

Data da Assinatura: 12/02/2015

Data Final do Contrato: 12/03/2015

Valor Contratado: R\$ 11.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS DENOMINADAS: BANDA INALA E BANDA JOÃO NETO PEGADÃO, PARA REALIZAREM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO CARNAVAL 2015 DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

Contratado (Nome): Leandro Pereira de Holanda

Contratado (CPF): 013.131.454-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	fb2e7089e297a81155a6d85549ad97f5

João Pessoa, 10 de Março de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2015 às 19:10:10 foi protocolizado o documento sob o N° 14392/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cicero Heder Gadelha Martins.

Número do Contrato: 000202015

Data da Assinatura: 12/02/2015

Data Final do Contrato: 12/03/2015

Valor Contratado: R\$ 8.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS DENOMINADAS: BANDA INALA E BANDA JOÃO NETO PEGADÃO, PARA REALIZAREM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO CARNAVAL 2015 DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

Contratado (Nome): J. N. P. PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

Contratado (CNPJ): 21.668.859/0001-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e6b187fecc23d33bdc6c2b761b6c141a

João Pessoa, 10 de Março de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB